



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº 676, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o novo Regimento da Auditoria Interna da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, reunido em sessão ordinária nesta data, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando que as entidades da Administração Pública Federal indireta deverão organizar a respectiva unidade de Auditoria Interna, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, com o objetivo de fortalecer a gestão e racionalizar as ações de controle, nos termos do art. 14, do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000;

Considerando o Acórdão nº 2.622/2015 – Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), item 9.5.5, que recomendou a avaliação da conveniência e oportunidade de propor revisão dos marcos normativos e dos manuais de procedimentos que tratam do controle interno e auditoria interna, de forma a adequá-los às boas práticas sobre o tema, como o COSO (**Committe of Sponsoring Organizations of the Treadway Comission**), particularmente o COSO II e o IPPF (**International Professional Practices Framework**);

Considerando a Instrução Normativa SFC/CGU nº 03, de 9 de junho de 2017, que aprova o Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, estabelecendo os princípios, diretrizes e os requisitos fundamentais para a prática profissional da atividade de auditoria interna governamental do Poder Executivo Federal;

Considerando a Instrução Normativa SFC/CGU nº 08, de 6 de dezembro de 2017, que aprova o Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal;

Considerando o Decreto Nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e consolidação dos atos normativos inferiores a Decreto;

Considerando a Instrução Normativa SFC/CGU nº 13, de 6 de maio de 2020, que aprova os requisitos mínimos a serem observados nos Estatutos das Unidades de Auditoria Interna Governamental (UAIG) do Poder Executivo Federal;

Considerando a necessidade de adequar o Regimento Interno da Auditoria Interna de modo a cumprir os novos normativos da Secretaria Federal de Controle Interno – SFC; e

Considerando o parecer nº 33, de 7 de dezembro de 2023, da Comissão Permanente de Legislação e Normas.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento da Auditoria Interna da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, parte integrante desta Resolução.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 2º Revogar a Resolução COUNI nº 199, de 27 de dezembro de 2013.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dr. Etienne Biasotto
Presidente em exercício



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Anexo à Resolução COUNI nº 676, de 15 de dezembro de 2023.

REGIMENTO DA AUDITORIA INTERNA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE
DOURADOS – UFGD

TÍTULO I

DA DEFINIÇÃO, PROPÓSITO E MISSÃO

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO

Art. 1º A atividade de auditoria interna, no âmbito da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), será realizada por unidade especializada e integrante da estrutura organizacional da instituição, sem que dela sejam afastadas quaisquer de suas funções precípua, responsabilidades funcionais e administrativas, sendo de responsabilidade do(a) Reitor(a) e de toda a Governança da Universidade, a preservação desse órgão.

Parágrafo único. A unidade a que se refere o **caput** será denominada de Auditoria Interna – Audin/UFGD.

Art. 2º A unidade de Auditoria Interna é órgão administrativo da Universidade Federal da Grande Dourados e compõe sua Governança, atuando na terceira linha, por meio de atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, desenhadas para adicionar valor e melhorar as operações da UFGD, visando contribuir para a realização dos objetivos institucionais, a partir de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e aperfeiçoar a eficácia dos processos de gestão e gerenciamento de riscos e de controles internos.

Art. 3º A Audin está sujeita à vinculação e supervisão técnica dos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo do Governo Federal, por meio da Controladoria-Geral da União –CGU e de normas (nacionais e internacionais), que regem a atividade de Auditoria Interna Governamental e outras que vierem a atualizá-las e/ou substituí-las.

CAPÍTULO II

DO PROPÓSITO

Art. 4º A atividade de auditoria interna tem como propósito aumentar e proteger o valor organizacional da UFGD, fornecendo avaliação, assessoria e aconselhamento baseados em riscos, por meio de relatórios técnicos e outros documentos cabíveis, com observância à transparência, contribuindo para o aprimoramento dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da Instituição.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Parágrafo único. A visão da Audin é ser reconhecida como órgão de referência na atuação em prol do fortalecimento e consolidação da gestão pública.

Art. 5º A Auditoria Interna tem como finalidades básicas:

I - avaliar os processos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos da instituição, com vistas a fornecer opiniões ou conclusões em relação à regularidade, à economicidade, à eficiência e à eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, preservando os interesses da Instituição contra ilegalidades, fraudes, erros ou outras irregularidades;

II - assessorar a administração superior, a partir de solicitação específica, prestando serviços de consultoria que devem abordar assuntos estratégicos da gestão, como os processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos, bem como serem condizentes com os valores, as estratégias e os objetivos da UFGD, sem assumir qualquer responsabilidade que seja da Administração; e

III - prestar apoio aos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo do Governo Federal.

CAPÍTULO III

DA MISSÃO

Art. 6º A Auditoria Interna tem como missão fortalecer a gestão dos recursos financeiros, patrimoniais e humanos, com vistas a assegurar que os objetivos da UFGD sejam alcançados de forma regular, evitando-se erros, fraudes e desperdícios, por meio de serviços de avaliação e consultoria baseados em riscos.

§ 1º Para garantir a autonomia funcional necessária ao cumprimento da missão da Audin, a UFGD deverá prover recursos financeiros, humanos e materiais, inclusive capacitação, indispensáveis ao atendimento da estrutura organizacional e operacional previstas neste Regimento.

§ 2º A chefia da Auditoria Interna manterá a Reitoria e o Conselho Universitário informados sobre a suficiência de recursos financeiros, humanos e materiais destinados às atividades da unidade, necessários à garantia da sua autonomia funcional e cumprimento da sua missão.

TÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 7º A atuação dos membros da Auditoria Interna deve se orientar pelos princípios e valores a seguir:

I - autonomia técnica: desenvolver os trabalhos livre de interferências na determinação do escopo, na execução dos procedimentos, no julgamento profissional, respaldando-se em critérios e evidências adequados e suficientes;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- II - objetividade: garantir que as comunicações decorrentes dos trabalhos de auditoria sejam precisas, tal como conclusões e opiniões sobre os fatos ou situações examinadas, e estejam apoiadas por critérios e evidências adequadas e suficientes;
- III - integridade: servir ao interesse público e honrar a confiança pública, executando os trabalhos com honestidade, diligência e responsabilidade;
- IV - comportamento ético: proteger os interesses da sociedade e respeitar as normas de conduta que regem os servidores públicos;
- V - sigilo profissional: manter sigilo e agir com cuidado em relação a dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções;
- VI - proficiência: possuir e manter o conhecimento, as habilidades e outras competências necessárias ao desempenho de suas responsabilidades individuais;
- VII - zelo profissional: adotar o cuidado esperado de um profissional prudente e competente, manter postura de ceticismo profissional, agir com atenção, demonstrar diligência e responsabilidade no desempenho das tarefas atribuídas, de modo a reduzir ao mínimo a possibilidade de falhas e buscar atuar de modo precipuamente preventivo;
- VIII - independência: exercer as atividades e emitir opiniões de forma isenta de influências;
- IX - imparcialidade: abster-se de intervir em casos onde haja conflito de interesses que possam influenciar nas análises e conclusão dos trabalhos;
- X - urbanidade: ter habilidades no trato verbal e escrito, com pessoas e instituições, respeitando superiores, subordinados e pares, bem como todos aqueles com os quais se relaciona profissionalmente;
- XI - atuação alinhada às estratégias, objetivos e riscos da UFGD: realizar os trabalhos levando em consideração as estratégias, os objetivos e os riscos da Universidade, previstos no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI;
- XII - atuação respaldada em adequado posicionamento e em recursos apropriados: garantir o adequado posicionamento institucional e os recursos apropriados para a execução dos trabalhos e o cumprimento das responsabilidades;
- XIII - qualidade e melhoria contínuas: promover uma cultura que resulta em comportamentos, atitudes e processos que proporcionam a entrega de produtos de alto valor agregado, atendendo às expectativas das partes interessadas; e
- XIV - comunicação eficaz: manifestar-se de forma clara, completa, concisa, construtiva, objetiva, precisa e tempestiva.

TÍTULO III
DA INDEPENDÊNCIA E DA OBJETIVIDADE
CAPÍTULO I
DA INDEPENDÊNCIA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 8º A independência da unidade de Auditoria Interna deve ser assegurada pelo Reitor(a) e pela Governança da UFGD, de modo que a condução de suas atividades possibilite, até mesmo, a avaliação e consultoria à direção máxima da Universidade e da Governança institucional, incluindo órgãos de controle e correição internos e colegiados, de forma técnica, imparcial e dentro dos parâmetros e das normas, alinhado ao planejamento da Audin.

§ 1º A prerrogativa prevista no **caput** confere aos servidores da área, na execução de seu ofício, livre acesso a todas as dependências da Universidade, assim como a seus servidores, empregados, terceirizados, estagiários, alunos e quaisquer outros que se relacionarem com a UFGD, bem como a todas as informações, processos, procedimentos, documentos, bancos de dados, todo e qualquer sistema utilizado pela instituição e seus colaboradores no exercício de suas funções, de forma a proporcionar todos os meios necessários ao cumprimento da missão da Auditoria Interna.

§ 2º Os servidores da Audin deverão manter sob o devido sigilo tudo o que assim o exigir, preservando as informações obtidas, na forma da lei e garantindo a devida transparência naquilo que se fizer necessário, favorecendo o controle social.

§ 3º Eventuais interferências, de fato ou veladas, que ameacem a autonomia técnica e a objetividade da Audin na determinação do escopo da auditoria interna, na execução do trabalho e na comunicação dos resultados obtidos, deverão ser reportadas, pelo Auditor- Chefe, ao Reitor(a) e ao Conselho Universitário da UFGD.

§ 4º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Auditoria Interna, no desempenho das funções institucionais desta, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001.

CAPÍTULO II
DA OBJETIVIDADE

Art. 9º Os servidores lotados na Auditoria Interna deverão atuar de forma imparcial e isenta, evitando situações que comprometam seu julgamento profissional, sendo sua responsabilidade:

I - informar sobre eventuais situações de conflito de interesses, existentes ou supervenientes, que possam comprometer os trabalhos de auditoria;

II - avaliar objetivamente as evidências levantadas, com vistas a fornecer opiniões ou conclusões isentas na execução de suas atividades; e

III - abster-se de auditar situações específicas com as quais estiveram envolvidos nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, quer na condição de gestores, quer em decorrência de vínculos profissionais, comerciais, pessoais, familiares ou de outra natureza, mesmo que tenham executado atividades em nível operacional.

Art. 10. É vedado aos servidores lotados na Unidade de Auditoria executar atividades que não guardem relação direta com as competências da unidade, assim como participar de comissões de caráter administrativo ou disciplinar, emitir manifestações e pareceres de cunho jurídico ou realizar atividades que possam caracterizar participação nos atos de gestão.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Parágrafo único. Os servidores também possuem impedimentos decorrentes do princípio da segregação de funções, previsto na Instrução Normativa nº 01/2001, da Secretaria Federal de Controle Interno, para:

- a) exercer, mesmo que em substituição, as chefias de órgãos sujeitos à auditoragem;
- b) desempenhar as funções de gestor e/ou fiscal de contratos (titular ou substituto), previstas no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e
- c) executar quaisquer atividades que impliquem em conflito com aquelas da Auditoria Interna;

TÍTULO IV

DA ESTRUTURA DE REPORTE E DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA DE REPORTE

Art. 11. A Unidade de Auditoria Interna vincula-se funcionalmente ao Conselho Universitário – COUNI/UFGD, conforme art. 15, § 3º do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000, e administrativamente ao Reitor(a) da UFGD, sendo-lhes vedada a delegação para fins de reporte, nos termos do art. 11, inciso I, da Instrução Normativa CGU/SFC nº 13, de 6 de maio de 2020.

Art. 12. A Auditoria Interna realizará duplo reporte, funcional e administrativo, ao Conselho Máximo da Universidade (COUNI) e ao executivo de maior nível hierárquico da organização (Reitor(a)), respectivamente, sempre que possível e necessário para o adequado cumprimento de suas funções, sendo vedada a delegação.

Art. 13. A chefia da Auditoria Interna tem direito a presença e voz no COUNI e demais Conselhos Superiores da UFGD.

Art. 14. O Planejamento da Auditoria Interna e os recursos necessários ao seu cumprimento serão propostos por meio do Plano Anual de Atividades de Auditoria – PAINT, conforme normas vigentes no período da respectiva elaboração, baseado em riscos da UFGD e de seus processos, sendo sua elaboração e apresentação de responsabilidade da chefia da Audin, que deverá levá-lo à apreciação do(a) Reitor(a) e do COUNI para deliberação, e encaminhamento à CGU para aprovação.

Art. 15. É de responsabilidade da chefia da Audin o monitoramento da execução do PAINT e a comunicação periódica à Alta Gestão da UFGD, com duplo reporte, sempre que se fizer necessário, sobre o andamento dos trabalhos, as possíveis intercorrências ou situações relevantes ocorridas, que possam impactar o resultado, assim como as possíveis interferências, de fato ou veladas, na determinação do escopo, na execução dos trabalhos e/ou na comunicação dos resultados obtidos.

Art. 16. A nomeação, designação, exoneração ou dispensa da chefia da Unidade de Auditoria Interna deverá ser realizada de acordo com as normas e orientações vigentes da Controladoria Geral da União, e será submetida, pelo(a) Reitor(a), à apreciação do COUNI e, após deliberação, deverá ser encaminhada para aprovação da CGU.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 1º É nula a nomeação, designação, exoneração ou dispensa da função de titular da chefia da Auditoria Interna sem a prévia aprovação da CGU.

§ 2º Nos casos de ausências legais ou impedimentos eventuais do titular da chefia da Audin, este será substituído por servidor lotado na unidade, designado por ato do Reitor(a), após aprovação pelo COUNI.

§ 3º Compete à chefia substituta, quando em exercício, desempenhar cumulativamente as suas atribuições e as de chefia da Audin.

§ 4º O COUNI deve avaliar anualmente o desempenho da Chefia da Auditoria Interna;

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 17. Para o pleno desenvolvimento de suas atividades, a Auditoria Interna será composta por equipe técnica, constituída por pessoal permanente da instituição e devidamente capacitado para a função, com conhecimento técnico nas áreas contábil, administrativa, financeira, patrimonial e jurídica, adotando-se a seguinte estrutura administrativa:

I - Chefia de Auditoria Interna; e

II - Equipe Técnica;

Art. 18. Compete à chefia da Auditoria Interna:

I - coordenar, orientar e supervisionar as atividades da Audin no âmbito da Instituição;

II - elaborar projetos e planejar atividades a serem desenvolvidos pelo setor;

III - representar a Audin perante os órgãos da UFGD e os órgãos de controles interno e externo;

IV - identificar as necessidades de treinamento do pessoal lotado na Auditoria Interna, dando os encaminhamentos necessários a realização deste;

V - subsidiar os conselhos superiores e o dirigente máximo, naquilo que for de competência do órgão de auditoria interna, fornecendo informações que visem auxiliar nas tomadas de decisões;

VI - acompanhar o encaminhamento das informações referentes às demandas originadas da Controladoria Geral da União - CGU e do Tribunal de Contas da União – TCU, viabilizando o registro destas, junto à Audin;

VII - informar previamente o início dos trabalhos de cada auditoria:

a) ao reitor(a) da UFGD;

b) às chefias das áreas auditadas, quando for o caso;

VIII - promover a articulação necessária com os órgãos da UFGD para possibilitar o atendimento das solicitações formuladas pela equipe de auditoria da unidade e pelos órgãos de controle interno e externo;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

IX - elaborar e apresentar parecer sobre a prestação de contas anual da UFGD e sobre as tomadas de contas especiais;

X - opinar sobre a gestão de riscos da UFGD e manter a atuação da Auditoria Interna alinhada com os riscos identificados na gestão;

XI - elaborar e apresentar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINTE, para deliberação e aprovação do COUNI/UFGD e à CGU, nos prazos estabelecidos pela legislação pertinente;

XII - elaborar e comunicar o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – RAINTE ao COUNI/UFGD e à CGU, nos prazos estabelecidos pela legislação pertinente;

XIII - analisar e aprovar os relatórios e demais trabalhos desenvolvidos pela equipe técnica da auditoria;

XIV - informar, periodicamente, ao COUNI e à Reitoria, o andamento e os resultados do PAINTE;

XV - elaborar e baixar, por ato próprio, o Manual de Auditoria Interna da UFGD, mantendo-o atualizado;

XVI - tratar de outros assuntos de interesse da Auditoria Interna;

Art. 19. À chefia da Auditoria Interna deve ser garantida a autonomia necessária para determinar o escopo dos trabalhos a serem desenvolvidos pela unidade.

Art. 20. Compete à Equipe Técnica:

I - planejar as auditorias programadas no PAINTE;

II - elaborar e manter atualizados os Programas de Auditoria;

III - acompanhar e executar as auditorias programadas no PAINTE e aquelas extraordinárias, propondo medidas preventivas ou corretivas, quando necessário;

IV - emitir Solicitações de Auditoria, Notas de Auditoria e outras formas de comunicação necessárias à realização das auditorias internas;

V - aplicar os procedimentos e técnicas de auditoria interna, inclusive a convocação de servidores para prestar esclarecimentos e a realização de visitas às unidades administrativas, necessários à obtenção de subsídios suficientes para fundamentar as conclusões e recomendações de cada ação de controle definida no PAINTE;

VI - elaborar relatórios de auditoria com as possíveis constatações e, quando necessário, com as devidas recomendações;

VII - assessorar à chefia de Auditoria Interna na elaboração do PAINTE e do RAINTE, inserindo neste o resultado de cada auditoria realizada;

VIII - acompanhar a efetiva implementação das recomendações emanadas pela Auditoria Interna e as dos órgãos de controle interno e externo, mantendo registro histórico e atualizado das mesmas;

IX - auxiliar no atendimento das solicitações de auditoria emitidas pela CGU;

X - monitorar e auxiliar no atendimento às decisões e determinações do TCU;

XI - acompanhar e assessorar a elaboração da Prestação de Contas Anual;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- XII - verificar a existência, a suficiência e a aplicação dos controles internos, bem como recomendar medidas para o seu aperfeiçoamento, caso necessário;
- XIII - monitorar a edição, alteração e revogação de normas relevantes em matérias relacionadas às competências da Auditoria Interna;
- XIV - realizar trabalhos de apoio às atividades da unidade, através de serviços de pesquisas, organização e arquivamento de documentos e demais atividades compatíveis ao adequado funcionamento da Audin; e
- XV - realizar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Chefia da Unidade.

TÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS E DA RESPONSABILIDADE

CAPÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 21. Compete à Auditoria Interna:

- I - acompanhar e avaliar o cumprimento das metas do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI no âmbito da instituição, visando comprovar a conformidade de sua execução;
- II - verificar a execução do orçamento da entidade, visando comprovar a conformidade dessa com os limites e destinações estabelecidos na legislação pertinente;
- III - avaliar a eficácia e contribuir para a melhoria do processo de gerenciamento de riscos da Universidade;
- IV - avaliar a adequação e eficácia dos controles internos implementados pela gestão em resposta aos riscos, inclusive no que se refere à governança, às operações e aos sistemas de informação da Universidade;
- V - elaborar o Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT, onde constarão as atividades de auditoria interna para o próximo exercício, encaminhando-o para deliberação do COUNI e aprovação da CGU, para efeito de integração das ações de controle;
- VI - executar as ações de controle previstas no PAINT e aquelas extraordinárias, propondo medidas preventivas ou corretivas, quando necessário;
- VII - elaborar relatórios das auditorias realizadas que servirão de subsídios para a tomada de decisão dos dirigentes;
- VIII - elaborar o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna, onde serão apresentados os resultados dos trabalhos de auditoria interna, encaminhando-o para ciência do COUNI e apreciação da CGU;
- IX - acompanhar as auditorias realizadas pela CGU e pelo TCU na UFGD;
- X - acompanhar a implementação das recomendações da CGU e do TCU pela UFGD;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- XI - examinar e emitir parecer sobre a Prestação de Contas Anual e Tomadas de Contas Especiais da UFGD;
- XII - propor mecanismos para o exercício do controle social sobre as ações institucionais e adequação dos já existentes;
- XIII - propor e acompanhar o desenvolvimento de ações que visem ao fortalecimento da gestão e à racionalização dos controles;
- XIV - apresentar subsídios para o aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos e gerenciais e dos controles internos administrativos dos órgãos da UFGD;
- XV - promover estudos periódicos das normas e orientações internas, com vistas a sua adequação e atualização; e
- XVI - desenvolver outras atividades pertinentes.

CAPÍTULO II
DA RESPONSABILIDADE

Art. 22. A Auditoria Interna, no exercício de sua função, buscará continuamente identificar potenciais riscos de fraude, realizando o adequado e tempestivo encaminhamento das informações às instâncias competentes, mesmo que externamente, em atenção ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e demais instâncias que se fizerem necessárias, sempre que houver indícios suficientemente comprovados de fraudes e/ou ilegalidades.

Art. 23. A Auditoria Interna apoiará a estruturação e o funcionamento da primeira e segunda linhas da Gestão da UFGD, por meio da prestação de serviços de avaliação e de consultoria.

Art. 24. Os resultados dos trabalhos de auditoria devem ser encaminhados pela chefia da Audin ao Reitor(a) e às demais partes interessadas.

Parágrafo único. A Auditoria Interna deverá publicar seus relatórios finais no sítio eletrônico da UFGD, para fins de propiciar transparência, em atenção à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 25. É de responsabilidade da Auditoria Interna o monitoramento das recomendações emitidas por sua própria equipe e o apoio aos órgãos de controle interno e externo, quanto ao monitoramento de suas recomendações/deliberações.

TÍTULO VI
DO PROGRAMA DE GESTÃO E MELHORIA DA QUALIDADE

Art. 26. A Auditoria Interna deverá instituir e manter o Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade – PGMQ, formalizado em documento próprio, que contemple toda a atividade de auditoria interna, desde seu gerenciamento até o monitoramento das recomendações emitidas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 1º O PGMQ deverá estabelecer a realização de monitoramento contínuo das recomendações emitidas pela unidade e, também, a aplicação de avaliações periódicas e avaliações externas, orientadas a verificar a qualidade dos trabalhos realizados para promover a melhoria contínua das atividades de auditoria interna.

§ 2º A aplicação do PGMQ deverá ser feita tanto no nível dos trabalhos individuais de auditoria, quanto no nível mais amplo da atividade de auditoria interna, de modo que todas as fases dessa atividade sejam incluídas no Programa.

§ 3º Os resultados do PGMQ serão utilizados como base para os processos de capacitação da equipe da Audin e para a melhoria contínua das atividades da unidade.

§ 4º A Audin deverá comunicar anualmente os resultados do PGMQ ao Reitor(a) e ao COUNI.

§ 5º O PGMQ instituído e mantido pela Audin objetiva a promoção da cultura que resulte em comportamentos, atitudes e processos que proporcionem a entrega de produtos de alto valor agregado, atendendo às expectativas das partes interessadas.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. As atividades executadas pela Auditoria Interna deverão ser subsidiadas pelo Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna do Poder Executivo Federal, pelo Manual de Orientações Técnicas das Atividades de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal – MOT e pelo Manual da Auditoria Interna da UFGD.

Art. 28. A Auditoria Interna executará suas atividades em conformidade com os padrões e normas nacionais e internacionais relativos à conduta e à prática profissional de auditoria interna.

Art. 29. À Auditoria Interna deve ser assegurado o apoio necessário dos servidores das unidades submetidas à auditoria e de especialistas e profissionais, de dentro e de fora da organização, quando considerado necessário.

Art. 30. A Auditoria Interna utilizará o trabalho de especialistas, legalmente habilitados, quando necessitar obter evidências adequadas e suficientes acerca de áreas de conhecimento regulamentadas profissionalmente.

Parágrafo único. Nos casos em que for necessário o uso de informações de especialistas, a Audin solicitará ao COUNI a contratação de profissional legalmente habilitado, observando as regras para contratação na legislação vigente.

Art. 31. As Unidades Administrativas e Acadêmicas e demais setores da UFGD deverão apresentar tempestivamente as informações solicitadas pela unidade de Auditoria Interna.

Art. 32. As alterações neste Regimento Interno serão propostas pela Audin, sempre que necessário, e encaminhadas pela chefia da unidade ao COUNI para deliberação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 33. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela chefia da Audin, amparada pela equipe da unidade, de acordo com as normas e legislação vigentes, ressalvadas as matérias de competência do(a) Reitor(a) ou do COUNI/UGD.

Art. 34. O Regimento Interno da Audin entrará em vigor a partir da data de sua publicação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 15/12/2023

RESOLUÇÃO COUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 344/2023 - SOC (11.01.03.05) - SOC (11.01.03.05)
(Nº do Processo: 23005.010024/2023-27)

(Assinado digitalmente em 29/12/2023 09:08)

ETIENNE BIASOTTO

PRO-REITOR - TITULAR

CHEFE DE UNIDADE

PROAP (11.01.12)

Matrícula: 1955535

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sipac.ufgd.edu.br/documentos/> informando seu número: **344**, ano: **2023**, tipo: **RESOLUÇÃO COUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, data de emissão: **28/12/2023** e o código de verificação: **9e3b7f8bad**